



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para majoração do repasse ao contrato de rateio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Sul de Minas Gerais – CISAB SUL e dá outras providências.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.724,29 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), destinado à majoração do repasse ao Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Executivo, o Município de Capitólio integra o referido consórcio, que tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de saneamento básico entre os municípios consorciados, promovendo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

Foi informado ainda que houve alteração no valor anual da contribuição do Município ao Consórcio, comunicada por meio do Ofício nº 015/2026, sendo necessária a suplementação da dotação orçamentária para adequação do repasse previsto no orçamento vigente.

O projeto prevê como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no artigo 2º da matéria, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quanto à competência, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito da administração financeira e orçamentária do Município, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação desta Casa.

Quanto à competência, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito da administração financeira e orçamentária do Município, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à legalidade, a abertura de crédito adicional suplementar encontra amparo no art. 42 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a



possibilidade de suplementação orçamentária mediante autorização legislativa e indicação da fonte de recursos correspondente.

Observa-se ainda que o projeto apresenta de forma clara a dotação a ser suplementada, bem como a fonte de recursos proveniente da anulação de dotação, atendendo aos requisitos legais exigidos para este tipo de matéria.

No tocante à técnica legislativa, a redação do projeto encontra-se adequada, não sendo identificados vícios que impeçam sua tramitação.

Assim, sob o ponto de vista constitucional, legal e regimental, não há óbices à tramitação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR:

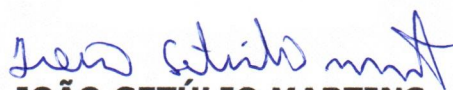
Diante do exposto, o voto do Relator é FAVORÁVEL, pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, estando a matéria apta a prosseguir em sua tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026, acompanham o voto do relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026.

Capitólio, 12 de março de 2026


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (Em substituição)